



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

LEI Nº 1.137/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE LEITE E MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MELÂNIA APARECIDA ROMAM MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos do Município, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, objetivando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte, das propriedades rurais de Vargem Bonita – SC, visando o desenvolvimento da atividade.

Artigo 2º. O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, promoverá junto aos produtores rurais do Município a orientação, a conscientização e treinamento sobre a importância de promover o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte no âmbito do Município.

Artigo 3º. Para a efetiva execução do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município disponibilizará aos produtores rurais, gratuitamente, até 20 (vinte) doses de sêmen anualmente, de qualidade reconhecida, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, não sendo disponibilizado sêmen sexado.

Artigo 4º. A participação no Programa é facultada a todos os produtores de leite e de corte do Município, que atuam ou que pretendam implementar esta atividade, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina como produtor rural de Vargem Bonita/SC e, comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;
- b) Emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou de venda de gado de corte;
- c) Não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- d) Estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural.

Artigo 5º. O sêmen a ser doado, será adquirido sob a orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo o produtor escolher dentre os disponibilizados, qual será utilizado em seu plantel.

Artigo 6º. A inseminação dos animais será feita por terceiros, sendo de livre escolha do produtor, ficando por sua conta as despesas decorrentes do serviço.

Artigo 7º. Fica autorizado o Município a arcar com os custos de abastecimento do nitrogênio de bujões de produtores particulares cadastrados junto à secretaria, bem como os botijões dos inseminadores comunitários, assim considerados aqueles que prestam serviços para vários



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

produtores do Município, desde que esta alternativa seja necessária para dar melhor atendimento aos produtores do Município.

Artigo 8º. Com objetivo de garantir a sanidade do rebanho bovino e, para melhor atender ao programa de IATF – Inseminação Artificial em Tempo Fixo, o Município poderá ofertar aos produtores rurais o serviço de até 20 (vinte) ultrassonografias de acordo com o plantel de matrizes registradas junto a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC/SC, desde que se enquadrem nos requisitos elencados no Artigo 4º desta Lei.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações do Orçamento vigente e dos orçamentos dos exercícios futuros.

Artigo 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Bonita, 17 de julho de 2018.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENECHINI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 18/07/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUELEN FAVRETTO
Secretária Municipal de Administração e Finanças